



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página 1 de 10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ		
<i>Lucas</i>		
Publicado pelo JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO		
Em	<i>10</i>	de <i>Dezembro</i> de <i>2020</i>
Ano	<i>08</i>	nº <i>1257</i> Pág. <i>9</i>

DECRETO Nº. 551 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Institui o Sistema de Declaração e Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e regulamenta quanto ao cumprimento de obrigações acessórias, por meio de registro eletrônico, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

- Considerando o avanço tecnológico, a segurança dos atuais sistemas de informação e a popularização do acesso à rede mundial de computadores - Internet, assim como a crescente utilização desses instrumentos no âmbito fiscal;
- Considerando, também, que a implantação do sistema objetiva oferecer meio simplificado aos contribuintes para o cumprimento de suas obrigações e para prover informações de forma rápida e transparente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído pela Prefeitura Municipal de Ibiporã, o Sistema de Declaração e Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN por meio de registro eletrônico a ser utilizado como instrumento para gestão do ISSQN e cumprimento de obrigações acessórias em ambiente eletrônico, na forma do disposto na legislação tributária e neste Decreto.

Parágrafo único: O Sistema de Declaração e Gestão do ISSQN será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças, na forma de sistema, cujo acesso se dará em endereço próprio na rede mundial de computadores constante na página inicial do sítio da Prefeitura do Município de Ibiporã.

Art. 2º Sem prejuízo do atendimento dos demais dispositivos correlatos previstos na legislação municipal, as seguintes obrigações acessórias serão objeto de registro eletrônico no endereço ***ibipora.iss.elotech.com.br***



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página 2 de 10

CAPITULO I DAS DECLARAÇÕES FISCAIS

SEÇÃO I DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS TOMADOS

Art. 3º - A declaração mensal de serviços tomados:

I. é de uso obrigatório para todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, inclusive:

- a) repartições públicas;
- b) autarquias;
- c) fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- d) empresas públicas;
- e) sociedades de economia mista;
- f) delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;
- g) registros públicos, cartórios e notariais;
- h) cooperativas médicas;
- i) instituições financeiras.

II. deverá conter:

- a) o valor mensal dos serviços tomados;
- b) a relação das notas fiscais recebidas, discriminado:
- c) o nome, ou a razão social, o endereço e, havendo, a inscrição cadastral mobiliária e o cadastro nacional de pessoas jurídicas, do prestador de serviço;
- d) o serviço tomado;
- e) o tipo, o número, a série, a data e o valor.

III. a relação dos documentos gerenciais recebidos, discriminado:

- a) o nome, ou a razão social, o endereço e, havendo, a inscrição cadastral mobiliária e o cadastro nacional de pessoas jurídicas, do prestador de serviço;
- b) o serviço tomado;
- c) o tipo, o número, a série, a data e o valor;
- d) o valor anual dos serviços tomados;

SEÇÃO II RETENÇÃO DO ISSQN NA FONTE

Art. 4º - O Tomador de serviços que for responsável tributário por substituição deverá efetuar a retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página 3 de 10

Qualquer Natureza – ISSQN, das pessoas físicas, jurídicas de direito privado ou público da administração direta ou indireta, as empresas industriais, comerciais, prestadoras de serviços e condomínios, situadas ou não e inscritas ou não no Cadastro Mobiliário do Município.

§ Único - A retenção deverá ser no ato do pagamento da prestação de serviços, se não o fizer, estará obrigado ao recolhimento integral do imposto, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte conforme dispõe o Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Para retenção do imposto, base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota de enquadrável no Anexo I da lei Municipal nº 2.247/2008.

Art. 6º - Para contribuintes que estejam enquadrados no Regime de Tributação do Simples Nacional as alíquotas serão aquelas disposta pela Lei Complementar nº 128/2008 e resoluções do CGSN.

§ 1º - A alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar n. 128/2008 para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação.

§ 2º - Na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa, ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar n.128/2008;

§ 3º - Na hipótese do § 2º., constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte, prestadora dos serviços, efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

§ 4º - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os § 1º., § 2º., no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar n. 128/2008;

§ 5º - Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página 4 de 10

§ 6º - O valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional;

§ 7º - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional, por valores fixos mensais, não caberá a retenção do ISS.

Art. 7º - A retenção deverá ser efetuada, independente de qualquer documento fornecido pelo prestador de serviço, tais como: Nota Fiscal, Recibo Simples, Extrato, Relatórios, Boleto Bancário e outros que se fizerem prova da prestação de serviços.

§ 1º - Quando tratar-se de tomadores de serviços responsáveis tributários e estes efetuarem a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será emitido recibo quitando-os para os prestadores de serviços.

§ 2º - Será emitido um recibo para cada documentos fiscal retido e deverá ser assinado pelo responsável da empresa que reter o tributo, o recibo poderá ser emitido através do sistema eletrônico de declaração.

§ 3º - A retenção do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), a que se refere o Art. 30 abrange todas as atividades enumeradas na Lista de serviços anexa à Lei Federal Complementar nº 116/2003 e Lista de serviços do Código Tributário Municipal.

§ 4º - Para prestadores de serviços de outros municípios o tomador dos serviços responsável tributário deverá observar as regras de exceções transcritas no art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003.

Art. 8º - O tomador de serviços que não tiver movimentação econômica no período de apuração do imposto efetuará a entrega da declaração sem movimento.

Parágrafo Único - A não entrega da declaração sem movimento acarretará na aplicação de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com desconto de 50% para pagamento da DAM na data do vencimento.

Art. 9º - A Declaração Mensal de Serviços relativa aos serviços tomados e ou retidos deverá ser realizada no modulo de declarações disponibilizado pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página 5 de 10

município gratuitamente para as empresas no endereço eletrônico
ibipora.iss.elotech.com.br

SEÇÃO III DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS PRESTADOS

Art.10- A declaração Mensal de serviços prestado:

I. é de uso obrigatório para todos os prestadores de serviço, contribuintes ou não do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

II. deverá conter:

- a) o valor mensal dos serviços prestados;
- b) a relação das notas fiscais emitidas;
- c) o valor mensal da receita tributável;
- d) a relação das notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável;
- e) o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;
- f) a relação das notas fiscais canceladas;
- g) a relação de notas fiscais extraviadas;
- h) a data mensal de pagamento do imposto, com a referência, o registro e o nome do respectivo banco.

Art. 11 - Para contribuintes obrigados a utilização da nota fiscal eletrônica de serviços não será necessário o lançamento das notas fiscais mas somente a entrega da declaração.

Parágrafo Único - A Declaração Mensal relativa aos serviços prestados deverá ser realizada no módulo de declarações no portal disponibilizado pelo município gratuitamente para as empresas do município.

SEÇÃO IV DECLARAÇÃO MENSAL DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Art.12 - A declaração mensal de instituição financeira:

I. é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica, enquadrados nos subitens 15.01 a 15.18 da lista de serviços da Lei Complementar nº 116/2003, e que são instituições financeiras;

II. deverá conter:

- a) o valor mensal dos serviços prestados;
- b) o valor mensal da receita tributável;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página 6 de 10

- c) o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;
- d) a relação detalhada em nível de conta e de subconta com os respectivos valores, dos seguintes serviços prestados:
 - 1. planejamento e assessoramento financeiro;
 - 2. análise técnica ou econômico-financeira de projetos;
 - 3. fiscalização de projetos econômico-financeiros, vinculados ou não a operações de crédito ou financiamento;
 - 4. fornecimento, emissão, reemissão, renovação, alteração, substituição e cancelamento de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade e de capacidade financeira;
 - 5. estudo, análise e avaliação de operações de crédito;
 - 6. concessão, fornecimento, emissão, reemissão, renovação, alteração, substituição, contratação e cancelamento de endosso, de aceite, de aval, de fiança, de anuência e de garantia;
 - 7. auditoria e análise financeira;
 - 8. serviços relacionados a operações de crédito imobiliário: avaliação e vistoria de imóvel ou obra, bem como a análise técnica ou jurídica;
 - 9. apreciação, estimação, orçamento e determinação do preço de certa coisa alienável, do valor do bem;
 - 10. abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimento e de aplicação e caderneta de poupança, bem como a contratação de operações ativas e a manutenção das referidas contas ativas e inativas;
 - 11. fornecimento, emissão, reemissão, alteração, substituição e cancelamento de avisos, de comprovantes e de documentos em geral;
 - 12. fornecimento, emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, renovação, cancelamento e registro de contrato de crédito;
 - 13. comunicação com outra agência ou com a administração geral;
 - 14. serviços relacionados a operações de câmbio em geral: edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito, fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, de exportação e de garantias recebidas, envio e recebimento de mensagens em geral inerentes a operações de câmbio;
 - 15. serviços relacionados a operações de crédito imobiliário: emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário;
 - 16. resgate de títulos ou letras de responsabilidade de outras instituições;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página 7 de 10

17. fornecimento inicial ou renovação de documentos de identificação de clientes da instituição, titulares ou não de direitos especiais, sob a forma de cartão de garantia, cartão de crédito, declarações, etc.;
18. inscrição, cancelamento, baixa ou substituição de mutuários ou de garantias, em operações de crédito ou financiamento;
19. despachos, registros, baixas e procuratórios;
20. administração de fundos quaisquer, desde que diferentes de fundos mútuos, de consórcio, de cartão de crédito ou de débito, de carteiras de clientes, de cheques pré-datados, de seguro desemprego, de loterias, de crédito educativo, do PIS – Programa de Integração Social, do PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de planos de previdência privada, de planos de saúde e de quaisquer outros programas e planos;
21. agenciamento fiduciário ou depositário;
22. agenciamento de crédito e de financiamento;
23. captação indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais;
24. licenciamento eletrônico e transferência de veículos;
25. custódia e devolução de bens, de títulos e de valores mobiliários;
26. coleta e entrega de documentos, de bens e de valores;
27. aluguel, arrendamento e cessão de direito de uso e de gozo de bens móveis, inclusive de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e de equipamentos em geral;
28. arrendamento mercantil ou “leasing”, “leasing” financeiro, “leasing” operacional ou “senting” ou de locação de serviço e “lease back”, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados com arrendamento mercantil ou “leasing”, “leasing” financeiro, “leasing” operacional ou “senting” ou de locação de serviço e “lease back”;
29. “leasing”, “leasing” financeiro, “leasing” operacional ou “senting” ou de locação de serviço e o “lease back”;
30. assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informação, administração de contas a receber ou a pagar e taxa de adesão de contrato, relacionados com a locação de bens móveis, o arrendamento mercantil, o “leasing”, o “leasing” financeiro, o “leasing” operacional ou o “senting” ou de locação de serviço e o “lease back”;
31. cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento ou outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página 8 de 10

32. qualquer espécie de cobrança, efetuada por qualquer meio ou processo;
33. qualquer espécie de recebimento, efetuado por qualquer meio ou processo;
34. qualquer etapa de qualquer espécie de cobrança, efetuada por qualquer meio ou processo;
35. qualquer etapa de qualquer espécie de recebimento, efetuado por qualquer meio ou processo;
36. fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas; emissão de carnês;
37. bloqueio e desbloqueio de talão de cheques;
38. emissão, reemissão, fornecimento, visamento, compensação, sustação, bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cheques de viagem;
39. bloqueio e desbloqueio de cheques administrativos;
40. transferência de valores, de dados e de pagamentos;
41. emissão, compensação, cancelamento e oposição de cheques e de títulos quaisquer, inclusive serviços relacionados a depósitos, identificados ou não, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, mesmo em terminais eletrônicos e de atendimento;
42. emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento e de ordens créditos, por qualquer meio ou processo, inclusive de benefícios, de pensões, de folhas de pagamento, de títulos cambiais e de outros direitos;
43. fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão de crédito, de cartão de débito e de cartão salário;
44. fornecimento, reemissão e manutenção de cartão magnético;
45. acesso, movimentação e atendimento por qualquer meio ou processo, inclusive por terminais eletrônicos, por telefone, por "fac-simile", por "internet" e por "telex";
46. consulta por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, por "fac-simile", por "internet" e por "telex";
47. acesso, consulta, movimentação e atendimento através de outro banco ou de rede compartilhada;
48. pagamentos de qualquer espécie, por conta de terceiros, feitos no mesmo ou em outro estabelecimento, por qualquer meio ou processo;
49. elaboração e cancelamento de cadastro, renovação e manutenção de ficha cadastral;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página 9 de 10

- 50. inclusão e exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos ou em quaisquer outros bancos de dados cadastrais;
- 51. contratação, renovação, manutenção e cancelamento de aluguel de cofres;
- 52. emissão, reemissão, alteração, bloqueio, desbloqueio, cancelamento e consulta de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas;
- 53. emissão e reemissão de carnês, de boleto, de duplicata, de ficha de compensação e de quaisquer outros documentos ou impressos, por qualquer meio ou processo.

Parágrafo único. Ficam excluídos os produtos da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos sub itens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, constantes na Lei Municipal 2.247/2008, que serão declarados por meio de Sistema Eletrônico de padrão unificado em todo território nacional, sujeitos à Lei Complementar nº 175/2020 e seguirá layout e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN.

Art. 13 - O contribuinte deverá fornecer ao município o plano de contas interno vinculado ao plano de contas do Banco Central (COSIF).

Art. 14 - O contribuinte deverá fornecer ao município balancete mensal de verificação no plano de contas COSIF para homologação do imposto, importando-os mensalmente no software disponibilizado pelo município.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 15 - A DMS-P deverá ser apresentada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de referência, a ser realizada no módulo de declarações no portal disponibilizado pelo município gratuitamente para as empresas do município.

Art. 16 - A DMS-T deverá ser apresentada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de referência, a ser realizada no módulo de declarações no portal disponibilizado pelo município gratuitamente para as empresas do município.

Art. 17. A declaração mensal de serviços prestados por instituição financeira deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência, a ser realizada no módulo de declarações no portal disponibilizado pelo município gratuitamente para as empresas do município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página 10 de 10

CAPÍTULO V DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 18 - O recolhimento do ISSQN decorrente dos fatos geradores configurados pela emissão de Nota Fiscal, deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão.

Art. 19 - O recolhimento do ISSQN decorrente dos fatos geradores retidos na fonte configurados pela responsabilidade tributária por substituição deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da retenção do imposto.

Art. 20 - O recolhimento do ISSQN decorrente dos lançamentos por estimativa ou arbitramento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de competência.

Art. 21 - O ISSQN devido será gerado no ato da entrega da declaração mensal de serviço.

Art. 22 - A emissão da guia para pagamento do imposto previsto no artigo anterior será realizada, através de sistema disponibilizado pela Autoridade Fiscal no endereço eletrônico ibipora.iss.elotech.com.br.

Art. 23- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Ibiporã, 9 de dezembro de 2020.


JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito